

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## Informativos

STF nº 972 **NOVO**

STJ nº 667 **NOVO**

## COMUNICADO

### Processo SEI nº 2020-0618467

Conforme determinado no processo administrativo eletrônico – SEI nº 2020-0618467, **comunicamos** que, em caráter excepcional e enquanto durar a pandemia de Covid-19, a Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. disponibilizou um canal direto para envio de mandados de citação e intimação: [contencioso@goldencross.com.br](mailto:contencioso@goldencross.com.br), a fim de garantir que sejam efetivamente recebidos e tratados pelas áreas competentes.

Os mandados enviados devem estar acompanhados da decisão judicial, da contrafé, do pedido médico, dos documentos das partes e do telefone fixo ou celular.

Fonte: Processo administrativo eletrônico – SEI nº 2020-0618467

VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS TJRJ

### Liminar autoriza a reabertura de lojas de conveniência de postos de gasolina de Niterói

Fonte: PJERJ

VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS STF

## **RN, MT e SE podem usar parcelas da dívida com a União no combate à pandemia de Covid-19**

O ministro Alexandre de Moraes suspendeu por 180 dias o pagamento das parcelas da dívida dos Estados do Rio Grande do Norte (RN), Mato Grosso (MT) e Sergipe (SE), com a União. Segundo as medidas liminares deferidas nas Ações Cíveis Originárias (ACO) 3378 (RN), 3379 (MT) e 3380 (SE), esses valores devem ser aplicados exclusivamente em ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia causada pelo novo coronavírus. Até o momento, o ministro já deferiu essas medidas emergenciais para outros 14 estados, em decorrência da situação de crise.

### **Perda de receita**

O Estado do Rio Grande do Norte informa que sua área técnica prevê uma redução na arrecadação de ICMS, principal fonte de receita própria, em cerca de 25% no próximo trimestre, afetando o custeio de obrigações básicas "sem contar os gastos ainda não passíveis de previsão com o combate à pandemia". Mato Grosso afirma que a previsão de queda da arrecadação estadual e um aumento de despesas para 2020 em decorrência da pandemia acarretará uma "situação de grande dificuldade financeira" e que seria inviável honrar todas as despesas contratuais e combater a pandemia de Covid-19 sem afetar serviços públicos essenciais e trazer "enormes" prejuízos à população.

O Estado de Sergipe, por sua vez, argumenta que o aumento dos gastos públicos para combate à pandemia soma-se a uma diminuição significativa da arrecadação em virtude da redução da atividade econômica. Alega que precisa, urgentemente, dispor de recursos financeiros para a aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para os profissionais de saúde, de medicamentos, ampliação de leitos, aquisição de testes para o novo coronavírus. O governo estadual afirma que utilizou os recursos da parcela vencida em 30 de março para essa finalidade e pede retroação da decisão para aquela data.

### **Destinação prioritária**

De acordo com o ministro, a alegação dos estados de que estão impossibilitados de cumprir a obrigação com a União em razão do atual momento "extraordinário e imprevisível" é absolutamente plausível. O relator destacou a gravidade da situação atual e a necessidade imperativa de destinação prioritária de recursos públicos para atenuar os graves riscos à saúde em geral. "O desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às autoridades públicas é da mais elevada gravidade, e não pode ser minimizado", afirmou. "A pandemia é uma ameaça real e iminente, que irá extenuar a capacidade operacional do sistema público de saúde, com consequências desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeito imediato".

### **Condição**

O relator impôs como condição que os estados comprovem que os recursos estão sendo integralmente destinados às Secretarias estaduais de Saúde e exclusivamente para o custeio das ações de prevenção, contenção e combate da pandemia. Também determinou que, enquanto vigorar a medida liminar, a União não poderá aplicar as penalidades em caso de inadimplência previstas no contrato e aditivos, como a retenção dos valores devidos nos recursos do

Tesouro Estadual, vencimento antecipado da dívida e o bloqueio de recebimento de transferências financeiras da União.

Em relação à retroatividade requerida pelo Estado de Sergipe em decorrência de parcela vencida no dia 30 de março, o ministro deu prazo 5 dias para que o governo estadual demonstre que os valores foram efetivamente destinados ao combate da pandemia.

### **Audiência virtual**

O ministro determinou ainda que os três estados participem de audiência virtual para composição com a União, que terá a participação dos demais estados para os quais deferiu liminares suspendendo por 180 dias o pagamento de suas dívidas (São Paulo, Bahia, Maranhão, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Acre, Pará, Alagoas, Espírito Santo, Amazonas e Rondônia).

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



## **NOTÍCIAS STJ**

### **STJ tem atendimento em regime de plantão durante Semana Santa; prazos processuais seguem suspensos**

Nos dias 8, 9 e 10 de abril, em razão da Semana Santa, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) funcionará em regime de plantão, conforme previsto pelo **artigo 81**, parágrafo 2º, inciso II, do regimento interno do tribunal.

Durante o plantão judiciário, o peticionamento deve ser realizado das 9h às 13h, exclusivamente de forma eletrônica. Em cumprimento à **Instrução Normativa STJ 6/2012**, a atuação do STJ no plantão está restrita à prestação de tutelas de urgência, com a possibilidade do exame de matérias como habeas corpus contra prisão, mandado de segurança e suspensão da execução de liminar e de sentença.

Também nos dias da Semana Santa, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do tribunal informa que não haverá o atendimento telefônico pelo Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para suporte de tecnologia da informação.

Por causa da epidemia do novo coronavírus (Covid-19), os prazos processuais do tribunal e as sessões presenciais de julgamento na corte já estão suspensos até 30 de abril, nos termos da **Resolução STJ/GP 6**, que ampliou os prazos estipulados na **Resolução STJ/GP 5**, publicada no dia 18 de março.

[Veja a notícia no site](#)

LEIA MAIS...

**Relator nega liminar e mantém Viúva da Mega-Sena na prisão**

**Negado pedido de habeas corpus coletivo para colocar presos de Goiás em regime domiciliar**

**Homem flagrado com maconha tem prisão substituída por medidas cautelares alternativas**

Fonte: STJ



## **NOTÍCIAS CNJ**

**Justiça mantém produtividade e destina quase R\$ 200 mi para combate à pandemia**

**Nota técnica é contrária à proposta de adoção direta de crianças**

Fonte: CNJ



## **LEGISLAÇÃO**

**Decreto Federal nº 10.316, de 07.04.2020** - Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ( covid-19 ).

**Lei Federal nº 13.985, de 07.04.2020** - Institui pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

**Lei Federal nº 13.987, de 07.04.2020** - Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

**Medida Provisória nº 946, de 07.04.2020** - Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Fonte: Planalto

**Decreto Estadual nº 47.023, de 06 de abril de 2020** - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 09 de abril de 2020, quinta-feira, e dá outras providências. – IOERJ 07.04.2020.

**Decreto Estadual nº 47.025, de 07 de abril de 2020** - Dispõe sobre a liberação de atividade comercial em municípios sem notificação de cometimento do COVID-19, e dá outras providências. – IOERJ 07.04.2020 – Edição Extra.

**Decreto Estadual nº 47.022, de 06 de abril de 2020** - Dispõe sobre alteração do decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020 e dá outras providências. – Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais (Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 06.04.2020 – Edição Extra). IOERJ. 07.04.2020 – Edição Extra.

Fonte: IOERJ.



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)